



CONTRATO – AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) –
CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA
ENVOLVENTE

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

Francisco José Lopes, com o contribuinte Nº 118049640, residente na Rua Professor João Batista Vilares, s/n., 5350-075 – Alfândega da Fé, neste ato representado por Francisco José Lopes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços a realizar para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294 - 1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

2. O trabalho de investigação desenrolar-se-á, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

Fase 1

Trabalho fotográfico sobre a Carta de Foral de 1510 (exemplar do Museu Abade de Baçal- Bragança) e preparação para edição tipográfica.

Fase 2

Trabalho de investigação (inclui recolha documental de vários fundos, deslocações, transcrições, interpretação e análise e texto final paginado para edição).

Fase 3

Impressão de 600 livros (com 150 a 160 páginas; formato 19x27 a 4 cores em papel couché de 150 + guardas sem impressão em papel IOR de 135 gramas; capa dura cartão de 2,5 mm revestido a papel couché de 150 gramas impressa a 4 cores e plasticizada a brilho).

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.660,00 (Doze mil seiscentos e sessenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O prestador do serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Entrega do serviço objeto do contrato

1. O resultado do estudo nomeadamente o trabalho de investigação e a sua publicação objeto do contrato devem ser entregues na Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua elaboração, salvo se não for determinada disposição diferente, para a sua entrega.
2. Com a entrega dos bens/serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respectivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29-05-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho 01-06-2015, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 01-06-2015.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta euros)
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010307 e compromisso n.º 965/2015 do orçamento de 2014.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

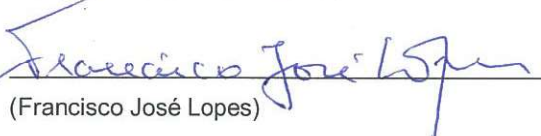
Alfândega da Fé, 02 de Junho de 2015.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Francisco José Lopes)

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

Data de publicação no BASE	03-06-2015
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Ajuste directo
Descrição	As cartas do foral de Alfândega da Fé "1294/1510" - Conservação e valorização da Torre do Relógio e área envolvente
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (se aplicável)	ausência de recursos próprios
Entidade adjudicante - Nome, NIF	<u>Município de Alfândega da Fé (506647498)</u>
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	<u>Francisco José Lopes (118049640)</u>
Objeto do Contrato	Prestação de serviços para a elaboração das cartas do foral de Alfândega da Fé "1294/1510" - Conservação e valorização da Torre do Relógio e área envolvente
CPV	92522100-7, Serviços de preservação de locais históricos
Data de celebração do contrato	02-06-2015
Preço contratual	12.660,00 €
Prazo de execução	15 dias (15 dias)
Local de execução - País, Distrito, Concelho	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
Concorrentes	-
Anúncio	-
Incrementos superiores a 15%	-
Documentos	<u>contrato-foral.pdf</u>
Observações	-

Execução do Contrato

Data de fecho do contrato	-
Preço total efetivo	-
Causas das alterações ao prazo	-
Causas das alterações ao preço	-

Detalhe do Contrato N° 1471687

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	03-06-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	A aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	As cartas do foral de Alfândega da Fé "1294/1510" - Conservação e valorização da Torre do Relógio e área envolvente
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Alfândega da Fé, 506647498
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Francisco José Lopes, 118049640
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços para a elaboração das cartas do foral de Alfândega da Fé "1294/1510" - Conservação e valorização da Torre do Relógio e área envolvente
CPV'S	* 92522100-7 - Serviços de preservação de locais históricos, 12.660,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	01-06-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	02-06-2015
PREÇO CONTRATUAL	12.660,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	15 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
DOCUMENTOS	contrato-foral.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	17-06-2015
PREÇO TOTAL EFETIVO	12.660,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	03-06-2015	Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo
Relatório de Execução de Contrato	24-06-2015	Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo